



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 04/2026/CONSU, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Aprova a Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na sua 426ª reunião, sendo a 190ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 06 de março de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM tem por objetivo normatizar o processo de alienação dos produtos ou subprodutos excedentes e regulamentar a prestação e cobrança de serviços oriundos das atividades acadêmicas relacionadas a projetos institucionais, visando ao controle, à transparência, à uniformização de procedimentos e à garantia de reinvestimento dos recursos financeiros, considerando como premissas:

- I. promoção do desenvolvimento institucional;
- II. excelência das atividades didático-científicas;
- III. responsabilidade socioambiental;
- IV. transparência no uso dos recursos públicos;
- V. preservação do patrimônio público;
- VI. interação com os setores da sociedade;
- VII. autonomia universitária; e
- VIII. eficiência na gestão dos recursos.

Parágrafo único. A gestão integrada dos CIEPEs compreende o conjunto de diretrizes, procedimentos e ações voltadas à alienação de produtos e subprodutos e à prestação e cobrança de serviços gerados na execução das atividades de ensino, pesquisa científica, tecnológica, de extensão universitária e de inovação, relacionadas a projetos registrados no âmbito da UFVJM, em consonância

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades da Política para Gestão Integrada dos CIEPEs:

I. apoiar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito das unidades e demais campos experimentais da UFVJM;

II. garantir o controle integrado dos excedentes e da prestação e cobrança de serviços das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, gerados pelos CIEPEs;

III. contribuir para a sustentabilidade das unidades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, por meio do reinvestimento dos recursos financeiros resultantes da alienação dos produtos e subprodutos e cobrança de serviços, nos setores de origem;

IV. destinar e executar adequadamente os produtos, subprodutos e serviços gerados nos CIEPEs;

V. estabelecer procedimentos para a alienação dos excedentes e para a prestação de serviços; e

VI. definir os mecanismos para prestação de contas anual e acompanhamento pelos CIEPEs e demais instâncias de controle internas e externas à UFVJM.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º Para os efeitos da Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs) da UFVJM, considera-se:

I. Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão (CIEPEs): Unidades de ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação que geram excedentes e/ou prestam serviços por meio de projetos institucionais registrados e geridos sob interveniência de Fundação de Apoio;

II. Excedentes: bens, produtos e subprodutos, resultantes do desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que não foram reaproveitados pelas unidades geradoras, nem pelas demais unidades universitárias;

III. Serviços: atividades executadas por tempo determinado, voltadas à solução de problemas de natureza profissional ou social, com base em conhecimento existente. Podem resultar em desenvolvimento, aperfeiçoamento ou difusão de soluções tecnológicas e destinam-se a atender demandas individuais ou coletivas da comunidade interna ou externa. Enquadram-se neste contexto:

a) cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento;

b) pesquisas e atividades de desenvolvimento de produtos e processos;

c) serviços laboratoriais, atendimentos em saúde humana e animal, ensaios, perícias, calibrações e diagnósticos;

d) consultorias, assessorias, laudos técnicos e serviços técnicos especializados;

e) projetos de engenharia, arquitetura e demais áreas do conhecimento.

IV. Coordenador do CIEPE: responsável técnico pela gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e financeira desenvolvidas pelo CIEPE;

V. Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino

e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse da UFVJM, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes, que fará a gestão dos recursos decorrentes de contratos dos CIEPEs e a operacionalização das alienações de produtos e subprodutos e da cobrança pela prestação de serviços resultantes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Os departamentos, coordenações e demais unidades interessadas deverão submeter projetos de formalização dos CIEPEs, indicando o Coordenador, conforme legislação vigente e trâmite constante do normativo interno da UFVJM que trata da relação com as Fundações de Apoio, além das seguintes instâncias:

I. Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), que emitirá parecer acerca da validação das atividades, controle e adequação às normas internas, entre outros aspectos; e

II. Conselho Universitário (Consu), para homologação.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º As formas de alienação dos excedentes e da prestação dos serviços serão:

I. transação externa;

II. transação entre CIEPEs, quando envolver unidades da própria instituição, conforme interesse institucional;

III. doação interna, para outras unidades da própria instituição;

IV. doação externa, quando não houver interesse em venda externa ou em transferência para outras unidades.

Seção I

Da Transação Externa

Art. 7º A transação externa é o procedimento pelo qual os CIEPEs ofertam bens e serviços ao mercado local/regional.

Art. 8º O procedimento de transação externa deverá observar os requisitos da Lei nº 8.958, de 1994, e suas regulamentações.

Art. 9º Respeitado o regulamento da Fundação de Apoio e o valor de referência para venda e prestação, poderá haver publicação de Ato Convocatório.

§1º Quando for o caso, o procedimento de transação externa será iniciado com a elaboração do Ato Convocatório, que deverá conter, minimamente:

I. especificação dos bens e serviços a serem ofertados;

II. autorização do coordenador do CIEPE; e

III. autorização da chefia à qual o CIEPE se vincula, se for o caso.

§2º Poderão participar do processo de transação externa e apresentar propostas, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

§3º Quando não for necessário o Ato Convocatório, o Coordenador do CIEPE deverá informar a listagem de bens e serviços a serem transacionados.

Art. 10. Os valores dos bens e serviços a serem ofertados deverão estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local/regional, devendo ser observadas, na alienação dos bens, as particularidades de eventual depreciação advinda do processo ou procedimento necessário à realização da pesquisa a que foi submetido.

Art. 11. As informações relativas às transações externas realizadas deverão ser divulgadas pela Fundação de Apoio em sítio eletrônico.

Seção II

Da Transação Entre CIEPEs

Art. 12. A transação entre CIEPEs é o procedimento pelo qual um CIEPE oferta bens e serviços a outro CIEPE, mediante acordo oneroso.

Parágrafo único. Para realização da transação entre CIEPEs será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE ofertante e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculada, se for o caso.

Seção III

Da Doação Interna

Art. 13. A doação interna é a oferta gratuita dos bens e serviços produzidos pelo CIEPE a outra unidade da UFVJM.

§1º Para realização da doação interna será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE doador e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculada, se for o caso.

§2º A informação das doações realizadas deverão constar no processo eletrônico correspondente ao projeto, de forma pública, visando a promoção da transparência à sociedade.

Seção IV

Da Doação Externa

Art. 14. A doação externa é a oferta gratuita dos bens e serviços produzidos pelo CIEPE a públicos externos à UFVJM, permitida quando identificado o interesse social e institucional.

§1º Para realização da doação externa será necessária a autorização do Coordenador do CIEPE doador e, se for o caso, da chefia à qual o CIEPE estiver vinculado, devendo-se dar ciência à Proplan.

§2º Se o CIEPE optar pela doação externa, o procedimento administrativo e a celebração do instrumento serão conduzidos pela UFVJM, observando-se o disposto na alínea a) do inciso II do artigo

76 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o caso.

§3º A informação das doações realizadas deverão constar no processo eletrônico correspondente ao projeto, de forma pública, visando a promoção da transparência à sociedade.

CAPÍTULO VI

DA ALIENAÇÃO DOS EXCEDENTES

Art. 15. Os CIEPEs poderão alienar seus produtos excedentes decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, cujos procedimentos serão ordinariamente executados pela Fundação de Apoio, em conformidade com os ditames da legislação vigente, normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio e conforme as disposições desta Resolução.

§1º A instrução do processo de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com os manuais e normativos internos relacionados à operacionalização dos processos a serem disponibilizados no portal oficial desta universidade.

Art. 16. Havendo produtos excedentes não transacionados ou doados nos termos do Art. 6º desta resolução, a Fundação de Apoio será a responsável pelo respectivo descarte nos termos da legislação correspondente, mediante anuência do Coordenador do CIEPE e da chefia à qual o CIEPE estiver vinculado, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 17. A realização de serviços remunerados na UFVJM deverá ocorrer sem prejuízos às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e administração da Universidade.

§1º A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do ensino, da pesquisa e/ou da extensão e/ou da cultura.

§2º O tempo total dedicado às atividades de prestação de serviço previstas neste caput deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

§3º A prestação de serviços se dará na forma de projetos devidamente registrados, conforme os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

§4º Quando houver a cobrança pelo serviço prestado deverá haver a obrigatoria interveniência de uma Fundação de Apoio e deverá atender os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 18. Os servidores que participarem das atividades do projeto deverão fazê-lo em conformidade com o tempo máximo de dedicação permitido por lei e deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Autorização expressa da chefia imediata, à qual o servidor participante do projeto está subordinado, na forma de declaração, informando que a atividade remunerada não prejudicará as suas atividades funcionais.

§1º Para os servidores que exercem cargos em comissão, deverão solicitar autorização à sua chefia imediata de acordo com o cargo exercido;

§2º A autorização do docente fica restrita ao cumprimento da carga horária mínima de ensino, demonstrando que não haverá prejuízo às suas atividades funcionais;

Art. 19. Os serviços destinados a beneficiar setores com vulnerabilidade social, assim como aqueles de especial interesse social, poderão ser oferecidos de forma gratuita.

Art. 20. As atividades decorrentes da execução do projeto de prestação de serviços poderão agregar programas de iniciação científica e tecnológica, atividades de ensino, extensão e cultura, trabalhos de conclusão de curso em nível de graduação e pós-graduação e a produção de materiais técnico-científicos.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. Os projetos a serem desenvolvidos na UFVJM nos termos desta resolução devem, obrigatoriamente, ser instruídos na forma de processo administrativo aberto e acompanhado pelo Coordenador do projeto.

§1º A instrução do processo de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com os ditames da legislação vigente, resolução que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio, bem como demais manuais e normativos internos relacionados à operacionalização dos processos a serem disponibilizados no portal oficial desta universidade.

§2º No plano de trabalho devem ser especificados os valores a serem cobrados pelos serviços e alienação de produtos, bem como o método para a sua correção periódica e o plano de aplicação dos recursos a serem auferidos com o desenvolvimento do projeto para a sua sustentabilidade.

§3º Os Projetos deverão ser aprovados pela autoridade responsável e ainda apreciados e aprovados pelos Conselhos competentes de acordo com os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

§4º Poderão ser Coordenadores de projetos, nomeados por meio de Portaria, os servidores docentes ou técnicos administrativos em educação ocupantes de cargo efetivo na UFVJM desde que atendam ao disposto no Art. 18º desta resolução, normas internas e demais legislações vigentes.

§5º O prazo máximo de contratação com a Fundação e prestação de contas deverá estar de acordo com os ditames da legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 22. O plano de aplicação de recursos previsto no projeto deverá reservar um percentual do valor do objeto a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFVJM, conforme o caso, e deverá reservar outro percentual para despesas administrativas e operacionais da Fundação de Apoio, definidos conforme legislação vigente e normativo interno que trata da relação entre a UFVJM e as Fundações de Apoio.

Art. 23. Os recursos obtidos com o desenvolvimento do projeto deverão ser utilizados exclusivamente para a sustentabilidade do próprio projeto em conformidade com o plano de trabalho, sendo destinados prioritariamente para a aquisição de material de consumo e permanente, reparo e manutenção de equipamentos e similares, publicação de materiais técnico-científicos, investimento em infraestrutura, aquisição de material técnico necessário para nortear a prestação de serviço, investimentos necessários para a creditação, credenciamento e funcionamento de laboratórios, diárias e custeio para participação em eventos de caráter técnico-científico, bem como o pagamento de bolsa estágio a estudantes; e retribuição pecuniária na forma de adicional variável nos casos aplicáveis, sujeita à

incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie.

§1º O total dos recursos, referidos no caput, recebidos mensalmente pelo servidor a título de retribuição pecuniária, referente a cada contrato a que o servidor faz jus, não poderá ultrapassar 100% do seu vencimento básico mensal.

§2º Em qualquer hipótese, o limite máximo da soma das remunerações percebidas por Servidores não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

§3º Equipamentos ou outros bens de capital que tenham sido adquiridos para a Instituição, com a finalidade de realizar serviços remunerados, serão tombados e alocados, preferencialmente, no local de execução dos serviços.

§4º Não é permitido o pagamento de retribuição pecuniária a discentes com recursos provenientes da contratação de serviços técnicos especializados, uma vez que o art. 8º, §2º, da Lei nº 10.973, de 2004, prevê o mencionado pagamento somente a servidores, militares ou empregados públicos.

§5º É admissível, entretanto, a concessão de bolsas a discentes, sem vínculo direto com a contratação de serviços técnicos especializados, como forma de incentivo à participação em atividades correlatas desenvolvidas nos laboratórios ou no acompanhamento do ambiente de prestação dos serviços.

Art. 24. O Coordenador do projeto deve se atentar à qualificação dos membros da equipe para a prestação de serviços.

§1º Para as profissões regulamentadas por lei para as quais existem conselhos profissionais, é responsabilidade do servidor o seu devido registro junto às entidades de classe para a legalidade da execução do serviço, sendo a UFVJM isenta de qualquer responsabilidade junto aos órgãos de controle ou representação de categorias profissionais.

Art. 25. É obrigatória a autorização do responsável pelo espaço, nos quais os projetos serão executados, inclusive para eventuais investimentos e melhorias, quando for o caso.

§1º Em caso dos espaços em que tiverem mais de um responsável e no pressuposto de destinação de recursos do projeto, poderá ser instituído pela unidade responsável, comitê técnico-científico de gestão conjunta para a aplicação dos recursos recebidos, especificando as atribuições e funções dos membros no projeto, os quais constarão do plano de trabalho.

Art. 26. Para fins desta resolução, não se aplicam os projetos firmados entre a UFVJM e agências de fomento ou demais organizações, que possuem financiamento específicos.

Art. 27. Quando a execução do projeto conduzir ao desenvolvimento de processos e/ou produtos que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UFVJM a participação nos direitos deles decorrentes, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. Os CIEPEs deverão submeter, anualmente, relatório de prestação de contas do exercício e avaliação do atingimento das metas e resultados acadêmicos alcançados, conforme definidos no plano de trabalho. Ainda, deverá ser estimada a produção/alienação dos excedentes no exercício subsequente, bem como atualizar as metas e resultados acadêmicos a serem obtidos.

Art. 29. O relatório de prestação de contas do exercício deverá conter:

I. relatório constando a movimentação financeira anual do CIEPE;

II. relação de produtos alienados e serviços prestados, com os respectivos valores arrecadados, indicadores de mercado que determinaram o valor do produto e serviço e a relação dos pagantes/recebedores;

III. relação dos materiais e bens adquiridos e serviços contratados para investimento e funcionamento do CIEPE, bem como os termos de doação dos bens à UFVJM, quando aplicável;

IV. relatório de avaliação do atingimento das metas e resultados acadêmicos alcançados.

Art. 30. O relatório de prestação de contas, bem como os demais itens previstos no art. 29, devem ser submetidos pelo Coordenador do projeto às instâncias especificadas no art. 5º desta Resolução em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de encerramento do exercício ou do projeto, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

Art. 31. A Fundação de Apoio deverá enviar, semestralmente, relatório gerencial do projeto ao Coordenador do projeto, que por sua vez, o encaminhará à Proplan, juntamente com o relatório técnico.

Art. 32. A Proplan será responsável pela elaboração do relatório anual de atividades dos CIEPEs da UFVJM, que deverá ser publicado no portal oficial desta universidade.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. A Fundação de Apoio deverá manter controle contábil individualizado, por meio do suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil, para a condução dos projetos dos CIEPEs, sem prejuízo de outras atividades relacionadas às finalidades estatutárias fundacionais, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cabendo à UFVJM a responsabilidade técnica dos projetos desenvolvidos no âmbito dos CIEPEs.

Parágrafo único. Os contratos, acordos de cooperação ou convênios com a Fundação de Apoio de que trata esta Resolução devem atender normativo interno da UFVJM que trata da relação com Fundações de Apoio.

Art. 34. Os recursos financeiros auferidos pelos CIEPEs, descontadas as despesas incorridas pela Fundação de Apoio e ressarcimento à UFVJM, conforme o caso, deverão ser aplicados nos CIEPEs correspondentes.

§1º Os valores dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira realizada pela Fundação de Apoio deverão ser aplicados no próprio projeto, conforme o plano de trabalho atualizado.

§2º Os saldos remanescentes de recursos, após findada a vigência do projeto, deverão ser devolvidos à conta única do tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da UG 153036 (UFVJM), os quais serão aplicados nas atividades de funcionamento e manutenção da Universidade.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35. Os CIEPEs serão responsáveis pelas informações necessárias ao processo de alienação e prestação de serviço, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 36. A Política para Gestão Integrada dos Centros de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM será gerida pela Proplan, à qual serão conferidos os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 37. Compete à Proplan definir procedimentos referentes à constituição e formalização dos CIEPEs, bem como estabelecer parâmetros para prestação de contas e outras definições relacionadas.

Parágrafo único. Fica a cargo da Proplan avaliar solicitações de alteração de Planos de Trabalho fora do período definido para atualização de metas e resultados acadêmicos planejados.

Art. 38. Compete ao coordenador do CIEPE o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, controle patrimonial, apresentação de relatórios e prestação de contas, além de todas as atividades relacionadas à execução técnica e ordenamento de despesas no âmbito do CIEPE.

§1º O Coordenador do projeto deverá adotar procedimentos que garantam a credibilidade, a validação, as licenças e os registros necessários, assegurando a conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, dos produtos e serviços transacionados pelo CIEPE.

Art. 39. Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UFVJM, devendo prestar contas semestralmente à Universidade, inclusive da destinação dos excedentes que não foram comercializados.

Art. 40. Compete à UFVJM o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. É vedada qualquer forma de alienação e/ou prestação de serviço vinculada aos CIEPEs que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 42. Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da execução dos projetos poderão ser revertidos em vantagem individual.

Art. 43. É vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento de alienação dos excedentes e das prestações de serviços dos CIEPEs.

Art. 44. Os fluxos e modelos de documentos para operacionalização dos projetos de prestação de serviços e alienação de excedentes de produção serão implementados por meio de normativos e manuais internos a serem disponibilizados pelas áreas responsáveis no portal oficial desta universidade.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 09/03/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2044054** e o código CRC **075D7AFA**.

Referência: Processo nº 23086.000374/2026-75

SEI nº 2044054